



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

Projeto de Lei nº 39 de 10 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5391/2022  
Data: 10/05/2022 - Horário: 14:58  
Legislativo

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Capitulo I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBT - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBT o conjunto de cidadãos assumidamente declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a homofobia.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

**Capitulo II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;

II - Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT;

IV - Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

V - Colher denúncias, defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VI - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

VII - Propor projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda as necessidades da população LGBT no âmbito do Município;

IX - Acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT.

X - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional.

XI - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município.

**Parágrafo único.** Entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por 11 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) Sub comando da Polícia Militar de Marilândia.

II - Pela sociedade civil, um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes seguimentos:

- a) Gays;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

- b) Lésbicas;
- c) Bissexuais;
- d) Travestis, transexuais e transgêneros;
- e) Entidades representativas;
- d) Travestis e Homem trans e Mulher transexuais;

§ 1º - Os seguimentos representantes da população LGBT devem ser militantes em organizações com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo oficiará aos órgãos e entidades representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil para indicar seus representantes.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes representantes dos seguimentos representantes da população LGBT serão eleitos durante a Conferência Municipal.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 6º - Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;

§ 7º - As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira reunião a que ele comparecer.

§ 8º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Estatuto.

§ 9º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**CAPÍTULO III  
DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composta por (1) Presidente, (1) Vice- Presidente e (2) Secretários e (3) suplentes imediatos.

**Parágrafo único.** A Diretoria será escolhida escolhidos entre seus representantes, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 7º** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar no seu Estatuto.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 8º** - A convocação da Assembleia Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada por Edital em meios de comunicação oficial de circulação no Município de Marilândia/ES, pelo menos 90 dias antes do término da gestão vigente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 10 de maio de 2022.

Adilson Reggiani  
Vereador - Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas Vereadores:

Saudamos os eminentes pares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei de nossa autoria em que dispõe sobre em CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA/ES.

Com nossa apresentação do presente Projeto de Lei, pretendemos, assegurar à população LGBT mecanismos legais e efetivos para sua segurança e seu amparo contra as atrocidades atuais, como demonstrado, não se tratando de privilégios concedidos à essa população, mas sim da equiparação de direitos e garantias fundamentais para coibir ações que vão de encontro a população LGBT.

Entre os objetivos específicos está, a garantia de uso do nome social de travestis e transexuais, lésbicas e mulheres bissexuais e também de novos assim como já determina a Carta dos destes, em especial, banir a discriminação desta população, ou seja, tornar homofobia em crime.

Desta forma, conclamo aos pares desta Augusta Casa de Leis que aprovem a presente proposição.

Marilândia-ES, 10 de maio de 2022.

**Adilson Reggiani  
Vereador – Autor**